



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 807 ANO 5 | 02 DE JUNHO DE 2023



IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SRTVN 702, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 3º andar
CEP: 70723-040 | - Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretária de Estado de Saúde do DF

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor Presidente

CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO

Diretor Vice-Presidente

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa

RODRIGO DE SOUSA CONTI

Diretoria de Atenção à Saúde

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretoria de Administração e Logística

DIRETORIA PRESIDÊNCIA.....	3
GERÊNCIA GERAL DE PESSOAS.....	22

DIRETORIA PRESIDÊNCIA



MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EMPREGADOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DISTRITO FEDERAL (SindEnfermeiro-DF), com sede no SCRLN, Bloco H, Loja 2, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.760-558, entidade sindical representativa da categoria profissional dos enfermeiros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.627.877/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO**.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), com sede em Brasília, no SRTVN, Quadra 701, s/n, Edifício PO 700, Asa Norte, Brasília /DF, CEP: 70.719-040, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Enfermeiros, inclusive aqueles que ocupam cargos de confiança de chefia, direção e assessoramento, e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos arts. 611-A e 611-B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir da sua assinatura, sendo que as cláusulas econômicas serão válidas até 30 de setembro de 2023, e as cláusulas sociais até 30 de setembro de 2024. Fica garantida a data-base aos empregados do IGESDF em 1º de outubro.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com a jornada máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, com exceção dos enfermeiros que ocupam cargos de confiança de chefia, direção e assessoramento.

§1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno assistenciais, respeitada a jornada contratual.

§2º Regime de plantão de 18 (dezoito) horas consecutivas de trabalho e 42 (quarenta e duas) horas de descanso (18x42) para os turnos diurno e noturno assistenciais, respeitada a jornada de 36 horas semanais, desde que expressamente aceito pelo empregado.

§3º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11 (onze) horas nos regimes previstos nos §§ 1º e 2º, conforme limites estabelecidos pelo IGESDF.

§4º Será admitida a realização de “Escala Mista”, composta por duas ou mais escalas distintas, sendo permitida a escala compacta de 6h, 12h ou até 18 horas, desde que acordado com o empregador, respeitado o limite mensal da jornada de trabalho contratual de cada empregado. Sendo que, o excesso de horas realizado pelo empregado em uma semana será compensado pela correspondente diminuição em outra semana, respeitando o prazo máximo de 1 (um) ano.

§5º Os empregados que cumprem a escala de trabalho a que se referem os §§ 1º e 2º desta Cláusula não farão jus de horas extras, ficando autorizada a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 01 (um) ano após a sua realização.

§6º O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, sendo obrigatório o registro de ponto desse intervalo, garantido a continuidade à assistência ao paciente.





§7º Em caso de escala diurna superior a 12 (doze) horas, fará jus a 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§8º O trabalhador que cumprir escala de trabalho noturna igual ou superior a 12 (doze) horas, fará jus a um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso, desde que a assistência ao paciente não seja comprometida em nenhuma hipótese.

§9º Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de trabalho. Desta forma, as jornadas realizadas aos domingos e feriados legais, quando contempladas em sua escala semanal de trabalho normal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, serão lançadas em banco de horas e deverão ser compensadas no período de até 01 (um) ano, sendo responsabilidade do trabalhador e do gestor efetuar o planejamento para compensação. O adicional noturno, previsto na Cláusula Sexta deste acordo, será pago independentemente de o trabalho ser realizado em dias de domingo ou feriado.

§10º É permitido ao empregado solicitar a redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do IGESDF.

§11º O IGESDF poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho ou por programa, conforme portaria 671/2021/M.T.E. – Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Estabelece-se a fixação de calendário anual com antecedência de 10 (dez) dias das festas de fim de ano pelo IGESDF, para todas as categorias da base do SindEnfermeiro.

Parágrafo Único. A escala de recesso para as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) será promovida mediante o acordo entre a chefia imediata e o empregado,





sendo as horas destinadas ao período de recesso objeto de compensação por meio do banco de horas.

CLÁUSULA QUINTA– DO BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

§1º Se, ao término de 01 (um) ano, houver débito de horas, estas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de Horas.

§2º Na hipótese de o empregado solicitar demissão, constatado o débito de horas, estas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§3º Na hipótese de a empresa demitir o empregado tendo o mesmo débito de horas, estas serão abonadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§4º As horas positivas do banco de horas, quando não compensadas no prazo de até 01 (um) ano, serão convertidas em horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§5º O pagamento das horas extras será realizado na folha de pagamento da competência subsequente ao vencimento do banco de horas.

§6º O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato individual de trabalho e contar com horas extras não compensadas, receberá do IGESDF as referidas horas extras juntamente com as verbas rescisórias por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§7º Será fornecido ao empregado o espelho de ponto para garantir a transparência das informações do saldo do banco de horas, das horas positivas e negativas.





CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

CLÁUSULASÉTIMA – FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, mediante concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um. A iniciativa do fracionamento das férias e a fixação do seu período de concessão, dentro do prazo legal, são de mútuo acordo do empregado e empregador.

§1º É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§2º O empregado que solicitar o abono pecuniário deverá usufruir suas férias em 02 (dois) períodos, sendo um de 14 (quatorze) dias e o outro de 06 (seis) dias ou de 15 (quinze) dias no primeiro período e 05 (cinco) dias no segundo período.

§3º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos o Art. 143, § 1º, da CLT.

§4º O IGESDF concederá aos seus empregados a antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de Janeiro a Junho, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA – MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Fica autorizada a movimentação dos colaboradores do IGESDF, mediante requerimento do empregado ou necessidade do empregador, devendo ser observada a disponibilidade de vaga e a autorização do gestor de origem e de destino, bem como





o deferimento pela Diretoria Presidencial, seguindo fluxo próprio, se houver, obedecendo primeiro o critério de antiguidade da lotação.

CLÁUSULA NONA – DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O IGESDF submeterá à homologação dos atestados médicos e odontológicos a partir de 01 (um) dia de afastamento do colaborador, contendo a ciência da chefia imediata e poderá ser objeto de auditoria.

§1º O empregado fica obrigado a comunicar imediatamente, via e-mail, ligação telefônica, SMS ou WhatsApp, ao seu gestor imediato quando de sua ausência no expediente. A apresentação do atestado deve ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro dia útil subsequente na Medicina do Trabalho de referência de sua unidade.

§2º O atestado poderá ser entregue por representante a pedido do empregado, desde que o empregado comprove por meio de relatório médico e/ou exames, estar impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone onde poderá ser encontrado para efetivação da perícia médica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

O IGESDF garante a obrigação de transportar o seu empregado para áreas e locais apropriados em casos de acidente, mal súbito ou parto, quando estes ocorrerem no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, estabelecido pela Lei nº 6.321/76, pelo Decreto nº 5/91 e pela Portaria Interministerial nº 01/92, devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

Parágrafo Único. Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição, a partir da assinatura deste Acordo, para empregados que cumpram carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 01 (um) vale-refeição por dia efetivo de trabalho no valor de R\$ 18,60





(dezoito reais e sessenta centavos), podendo usar dos benefícios previstos no programa do PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do colaborador ou do interesse do IGESDF, mediante mútuo acordo entre o colaborador e o gestor imediato. Em caso de necessidade do colaborador, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à chefia imediata, com as devidas justificativas, e antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo Único. O direito previsto no *caput* está limitado ao número de trocas estabelecido pelo IGESDF em regimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO REPOUSO

O IGESDF compromete-se a buscar soluções para que haja locais adequados ao repouso dos empregados que cumprem escala de trabalho superior a 06 (seis) horas ininterruptas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FOLGA NO ANIVERSÁRIO



O IGESDF concederá ao empregado uma folga em razão de seu aniversário, sem redução de remuneração e necessidade de compensação.

Parágrafo Primeiro. O direito previsto no *caput* deverá ser exercido dentro do mês de aniversário, em data a ser escolhida pelo empregado com a anuência da chefia imediata.

Parágrafo Segundo. Se o empregado estiver de férias, afastado ou de licença na data do aniversário, ele perderá o direito à folga descrita no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ABONO

O IGESDF concederá, semestralmente, 01 (um) abono de ponto, não cumulativo, condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:





- a) Empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no semestre anterior, ou seja, não ter falta injustificada no período;
- b) Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;
- c) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato;
- d) A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da fruição do abono;

§1º O abono descrito no **caput** deverá ser solicitado pelo empregado durante o prazo de vigência do presente acordo coletivo.

§2º O período aquisitivo ao direito descrito no **caput** será de 01/10/2022 a 31/03/2023 para o primeiro abono, e de 01/04/2023 a 30/09/2023 para o segundo abono por assiduidade, e os demais nestas mesmas datas no ano subsequente até vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade para os cargos/funções do IGESDF será avaliado e definido conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando para isso que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O IGESDF concederá a antecipação da 1ª (primeira) parcela do décimo terceiro salário no mês de Julho de cada ano, desde que observada a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença ao colaborador, mediante apresentação de documento oficial:

- a) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de seu casamento, incluindo casamento homoafetivo e união estável; e
- b) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, os colaterais até o terceiro grau, e a pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A licença maternidade é garantida às empregadas do IGESDF, com direito ao período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do seu emprego ou salário, já englobado a licença amamentação prevista no Art. 396, da CLT.

§1º O benefício será estendido às empregadas e empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

§2º Será concedido ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).

§3º Em caso de aborto, comprovado em perícia médica oficial, a trabalhadora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o IGESDF pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário-base da categoria.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR

O colaborador poderá se ausentar do trabalho, por até 01 (um) dia por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em reunião escolar, caso a reunião ocorra em horário de trabalho e mediante apresentação de documento comprobatório, sem a necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O departamento competente de recursos humanos ou departamento de pessoal do IGESDF fornecerá, sempre que solicitado pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o empregado e o IGESDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

O colaborador demitido sem justa causa durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data-base deste Acordo Coletivo terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTUDANTE

Nos dias de provas, vestibulares ou concursos públicos, o empregado poderá requerer ao gestor imediato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a dispensa do serviço no dia da prova, havendo compensação das horas no prazo de até 01 (um) ano.

§1º Em caso de impossibilidade de compensação por parte do trabalhador, o IGESDF poderá descontar o valor em folha de pagamento.

§2º Sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados acadêmicos, bem como aqueles que estiverem realizando estágio obrigatório, desde que autorizado pela Chefia imediata.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SINDENFERMEIROS/DF, formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será concedido local adequado dentro do estabelecimento do IGESDF destinado às atividades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato, aplicando o mesmo direito aos eleitos como delegados sindicais.

§1º Fica garantido a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, desde que não haja prejuízo à assistência, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) Delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato de classe;
- b) A realização de no máximo 01 (um) evento por mês;
- c) A elaboração de calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO

Sindicalização (mensalidade sindical): O IGESDF realizará o desconto de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais sindicalizados que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SINDENFERMEIRO/DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto aos recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente.





§1º Os valores referidos no *caput* desta cláusula, serão repassados ao SINDENFERMEIRO-DF mediante depósito bancário na Conta Corrente n°. 603.647-2, Agência n°. 050, do Banco Regional de Brasília, no prazo de 5 (cinco) dias do efetivo pagamento dos seus funcionários com o desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 5% sobre o saldo retido.

§2º O IGESDF deverá enviar ao SINDENFERMEIRO-DF a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

O IGESDF se compromete a liberar quadro de aviso para o SINDENFERMEIRO-DF, para comunicação de interesse da categoria profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O descumprimento por parte do IGESDF de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor da parte prejudicada (empregado).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica instituída a mesa de negociação permanente no âmbito do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), composta por representantes da Entidade Sindical, da Empresa e dos Delegados Sindicais.

Parágrafo Único. A mesa de negociação a que se refere o *caput* tem como finalidade a manutenção do canal de negociação entre as partes envolvidas, com vistas à busca





de acordo para as cláusulas não negociadas até a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como para a solução de eventuais conflitos inerentes às relações do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO PISO SALARIAL

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que os salários dos enfermeiros serão mantidos os vigentes na assinatura deste Acordo, sem prejuízo de reajustes, majorações, correções ou adicionais por outros motivos, tendo em vista que as PARTES pretendem manter negociações (doravante denominadas "NEGOCIAÇÃO") da aplicação do Piso Salarial Da Enfermagem previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 com alteração da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, em razão da atual possibilidade de alterações políticas e/ou judiciais a respeito.

§1º O período de negociação será até 30 de setembro de 2023, sem prejuízo de aplicação imediata do piso salarial da enfermagem por vigência determinada por nova lei ou por decisão judicial.

§2º Fica assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores ao piso nacional da enfermagem na data de entrada em vigor deste Acordo, independentemente da jornada de trabalho para a qual o enfermeiro foi admitido ou contratado, salvo nos casos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário previsto neste Acordo Coletivo e da anuência expressa do empregado.

§3º A negociação não poderá resultar, sob nenhuma hipótese, na desconsideração ou supressão do Piso Nacional da Enfermagem.

§4º As partes firmarão aditivo ao Acordo Coletivo do Trabalho em 1º de outubro de 2023 sobre a aplicação do piso salarial da categoria ou de reajuste salarial, alterando as cláusulas econômicas e demais disposições pertinentes.





§5º - Quando aplicável o parágrafo 4º desta Cláusula sem que as Partes tivessem sucesso em acordar novos termos contratuais conforme o referido parágrafo, qualquer uma das partes poderá requerer ao juiz ou árbitro que adapte o acordo com o objetivo de restaurar o seu equilíbrio, ou que o resolva, conforme apropriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília, 01 de junho de 2023.

Jorge Henrique de Sousa e Silva Filho
JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO
Presidente
SINDENFERMEIRO-DF

Juracy Cavalcante Lacerda Júnior
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente
IGESDF

Divulgação do Espaço Qualidade de Vida

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida
Circular n.º 15/2023 - SEFAZ/SEQUALI
Brasília-DF, 24 de maio de 2023

Aos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal,

Senhores(a) Dirigentes,

Ao cumprimentá-los (as), reporto-me a importância da construção e ampliação de políticas voltadas às relações socioprofissionais de trabalho no âmbito do serviço público, por meio da promoção do bem-estar individual e coletivo, da valorização e do desenvolvimento pessoal dos servidores, bem como do exercício da cidadania.

Dessa forma, destaco o disposto no Decreto nº 42.375, de 9 de agosto de 2021, que instituiu os princípios e as diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Nesse contexto, a Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida informa que, em setembro de 2022, foi disponibilizado para uso dos servidores, colaboradores, estagiários e empregados públicos do Governo do Distrito Federal, o Espaço Qualidade de Vida, localizado no 16º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti. O espaço conta com diferentes ambientes, incluindo, refeitório, sala de jogos, sala de descompressão e leitura, sala de recolhimento e meditação, sala de atendimento multidisciplinar, sala de estudos, sala de reunião e sala de inovação.

O principal objetivo do Espaço de Qualidade de Vida é oferecer um ambiente planejado para o bem-estar e promoção da integração no ambiente laboral dos servidores e colaboradores do Distrito Federal, com conforto e praticidade.

Assim, solicito que seja viabilizada a ampla divulgação do espaço e do seu regulamento (113232790) no âmbito desse órgão.

Por fim, registro que Secretaria Executiva encontra-se à disposição, por meio do telefone 3414 6266 e pelo e-mail sequali@economia.df.gov.br.

EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR

Secretário Executivo de Valorização e Qualidade de Vida

24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	3	373.345,00
		100	4	188.913,00
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	190.450,00
		100	4	26.929,00
24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	100	3	699.948,00
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	42.825.664,00
		100	4	4.147.926,00
25907	FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF	100	3	3.450,00
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100	3	14.485.541,00
		100	4	7.942.328,00
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	100	3	3.207.261,00
		100	4	94.785,00
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	100	3	13.358.112,00
		100	4	2.459.920,00
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	4.485.601,00
		100	3	10.963.402,00
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	100	4	2.051.076,00
		100	3	3.789.117,00
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	4	2.025.216,00
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	4.814.373,00
		100	4	1.573.053,00
34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	100	3	12.860.074,00
		100	4	63.355,00
40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	3.298.362,00
		100	4	69.009,00
40901	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	3.450,00
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	100	3	9.234.186,00
		100	4	422.675,00
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	100	3	488.780,00
		100	4	9.316,00
44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	100	3	978.864,00
		100	3	1.076.088,00
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	4	56,00
57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	100	3	4.924.569,00
		100	4	583.730,00
61101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100	3	8.787,00
63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	345.099,00
63901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	100	3	4.552.885,00
		100	4	2.351.490,00
64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	22.741.841,00
		100	4	4.587.751,00
TOTAL				1.000.000.000,00

X - conceder a progressão e promoção funcionais;
 XI - dar posse e exercício aos titulares de cargos efetivos e comissionados;
 XII - conceder licenças ou afastamentos de servidores, em especial:
 a) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
 c) licença para o serviço militar;
 d) licença para atividade política;
 e) licença para o desempenho de mandato classista;
 f) licença-paternidade;
 g) licença-maternidade;
 h) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;
 i) horário especial, nos termos do art. 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
 XIII - autorizar:
 a) o afastamento de servidor para exercício de mandato eletivo;
 b) o registro, o controle, a apuração, a averbação e a certificação do tempo de serviço de servidor;
 c) a lotação e a remoção de servidores;
 d) a certificação e a atestação de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
 e) a homologação de resultados de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.
 Art. 3º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
 Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015.
 CELINA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE MAIO DE 2023
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:
 Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 3556/2013, constante no Processo Administrativo nº 362.003110/2013, em nome de ANTÔNIO FERREIRA COUTINHO, CPF nº 004.XXX.XXX-90, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 89, localizado na Feira do P Sul, Região Administrativa de Ceilândia.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE MAIO DE 2023 (*)
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
 Art. 1º Aprovar o Regulamento do Espaço Qualidade de Vida, localizado no 16º andar, do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, na forma do Anexo Único desta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ ITAMAR FEITOSA

(*) Republicado por erro formal no original, publicado no DODF nº 93, de 18 de maio de 2023, página 02.

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DE USO DO ESPAÇO QUALIDADE DE VIDA – EQV TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

Dois Fins e dos Princípios
 Art. 1º O Espaço Qualidade de Vida - EQV tem como objetivo oferecer aos servidores, colaboradores, estagiários e empregados públicos uma área de convivência no próprio local de trabalho, com garantia de qualidade, conforto e praticidade, além de diversos serviços que promovam o bem-estar, satisfação, saúde e conforto.
 Art. 2º O Espaço Qualidade de Vida, fundamentado no Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, que institui os princípios e as diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho, deve priorizar ações que promovam o equilíbrio entre vida pessoal, profissional e o bem-estar no trabalho.

CAPÍTULO II
 Da Estrutura Organizacional e do Horário de Funcionamento
 Art. 3º O Espaço Qualidade de Vida é vinculado à Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, instituída por meio do Decreto nº 40.918, de 24 de junho de 2020.

Art. 4º A Assessoria do Espaço Qualidade de Vida - ASSEQV, da Subsecretaria de Valorização do Servidor - SUBVAL, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, é o setor responsável pela gestão do Espaço Qualidade de Vida.
 Art. 5º O Espaço Qualidade de Vida funcionará, ininterruptamente, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

§1º Eventualmente, o horário de funcionamento poderá sofrer alteração e/ou suspensão, devido à necessidade de serviços de reparo estrutural, dedetização ou por demanda a ser avaliada pela SEQUALI.

§2º Os serviços de salão de beleza/barbearia funcionarão, exclusivamente, sob agendamento de horários pelas empresas terceirizadas contratadas para a prestação dos serviços, de acordo com o horário de funcionamento do Espaço Qualidade de Vida.

VICE GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Delega competências à autoridade que menciona e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36 do Regimento Interno da Vice-Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, e ainda, com base no Decreto nº 36.292, de 21 de Janeiro de 2015, alterado pelo Decreto nº 36.344, de 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - constituir Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
 II - ratificar os atos de dispensa de licitação e de reconhecimento de situação de sua inexistência, praticados pelo Subsecretário de Administração Geral;
 III - designar os substitutos de servidores ocupantes de cargo de natureza especial e comissão, em razão de seus afastamentos e impedimentos legais;

IV - pronunciar-se previamente sobre a cessão de servidores da Vice-Governadoria e de requisição de servidores de órgãos e entidades do Distrito Federal, União, Estados e Municípios;
 V - autorizar o deslocamento, concessão de diárias e passagens a servidores lotados na Vice-Governadoria no território nacional;

VI - assinar os atos de concessão de aposentadoria aos servidores da Vice-Governadoria e de pensão aos seus beneficiários, autorizando a revisão desses atos;

VII - conceder licença-prêmio por assiduidade, observados previamente os aspectos de conveniência e oportunidade, desde que fique suficientemente demonstrado o atendimento ao interesse público;

VIII - autorizar licença para tratar de interesses particulares;

IX - afastar preventivamente servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, quando solicitado pelo presidente da comissão;

X - decidir sobre processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades correspondentes, ressalvados os casos de competência exclusiva do Governador;

XI - aprovar a prestação de contas do suprimento de fundos correspondente;

XII - assinar e aprovar as folhas de frequência dos Chefes das Unidades da Vice-Governadoria;

XIII - autorizar, suspender e remarcar as férias e abonos de ponto dos Chefes das Unidades da Vice-Governadoria.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - determinar a realização de licitação ou adesão à ata de registro de preços;

II - dispensar licitação ou declarar sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente;

III - homologar e adjudicar o objeto de licitação pública, nos termos da legislação vigente;

IV - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os seus respectivos aditivos e distratos;

V - autorizar pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e abertura de créditos suplementares e adicionais e de cota financeira;

VI - reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;

VII - aprovar projetos básicos e termos de referência no âmbito das competências da Subsecretaria de Administração Geral;

VIII - designar Comissões de Inventário Patrimonial e de Almoarifado;

IX - designar executores de contratos, convênios, acordos e ajustes;

§3º As salas de atendimento multidisciplinar, multiuso e reunião funcionarão, exclusivamente, sob agendamento de horários.

Art. 6º Compete à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida - ASSEQV:

I - operacionalizar e manter o uso adequado do Espaço Qualidade de Vida;

II - organizar os ambientes de forma criativa e funcional;

III - normatizar o uso dos ambientes e equipamentos;

IV - aplicar check-list de monitoramento e controle de qualidade, levantamento periódico patrimonial e controle sanitário;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 7º O público-alvo do Espaço Qualidade de Vida são todos os servidores, empregados públicos e colaboradores da Administração Direta, Autarquias e Fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os usuários com restrição de locomoção deverão ingressar no Espaço Qualidade de Vida pelo elevador localizado próximo à escada de acesso no 15º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e dos Deveres dos Usuários

Art. 8º São direitos dos usuários do Espaço Qualidade de Vida:

I - acessar os ambientes e serviços oferecidos no Espaço Qualidade de Vida, nos termos deste Regulamento;

II - ser tratado com cordialidade, presteza e respeito;

III - sugerir melhorias nas ações promovidas pelo Espaço Qualidade de Vida, junto à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida;

IV - participar de pesquisa de satisfação quando promovida pela SEQUALI, visando à melhoria dos serviços prestados no Espaço Qualidade de Vida;

V - ter esclarecidas dúvidas sobre a estrutura e o funcionamento do Espaço Qualidade de Vida.

Art. 9º São deveres dos usuários do Espaço Qualidade de Vida:

I - conhecer os documentos norteadores dos serviços oferecidos no Espaço Qualidade de Vida, especialmente este Regulamento;

II - cumprir os horários, prazos e as normas estabelecidos neste Regulamento;

III - cumprir as regras de uso adequado das instalações, equipamentos e mobiliários;

IV - responsabilizar-se por danos ao patrimônio público causados pelo uso indevido dos materiais;

V - zelar pelo bom uso do espaço e conservação dos bens, não podendo retirar ou utilizar em benefício próprio fora das instalações do Espaço Qualidade de Vida, nem os fornecer a terceiros;

VI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VII - tratar com cordialidade os profissionais em atividade e os usuários do Espaço Qualidade de Vida;

VIII - comunicar à ASSEQV eventuais irregularidades apresentadas nos equipamentos e/ou mobiliários;

IX - destinar de forma adequada os lixos orgânico e reciclável nas lixeiras coletivas apropriadas;

X - comunicar imediatamente à ASSEQV quaisquer danos e/ou intercorrências nos ambientes;

XI - respeitar as regras sanitárias e de prevenção de riscos à saúde, conforme legislação vigente;

XII - respeitar a capacidade máxima de usuários nas salas de Reunião e Inovação, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 10. No caso da não observância das normas contidas neste Regulamento, o usuário do Espaço Qualidade de Vida estará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência oral registrada em Ata;

II - advertência por escrito;

III - suspensão ao acesso ao Espaço Qualidade de Vida por 30 dias;

IV - comunicação oficial ao órgão de origem do ocorrido.

CAPÍTULO IV

Das vedações

Art. 11. É vedado aos usuários do Espaço Qualidade de Vida:

I - consumir bebidas alcoólicas e/ou fumar no ambiente Espaço Qualidade de Vida;

II - consumir alimentos fora da área do refeitório e praça de alimentação;

III - entrar acompanhado de visitantes sem identificação prévia;

IV - remover ou utilizar de forma não autorizada materiais ou equipamentos pertencentes ao Espaço Qualidade de Vida;

V - utilizar celular, tablete ou computador sem fone de ouvido nas salas de meditação, desconpressão e estudo;

VI - realizar reuniões, encontros, seminários ou qualquer tipo de evento sem prévia autorização da Assessoria do Espaço Qualidade de Vida;

VII - realizar agendamentos para atividades que não sejam, especificamente, institucionais.

Art. 12. Não será permitida a permanência de menores desacompanhados dos pais ou responsáveis nas dependências do Espaço Qualidade de Vida.

TÍTULO II

DOS AMBIENTES

CAPÍTULO I

Dos Ambientes e suas Destinações

Art. 13. Constituem-se ambientes do Espaço Qualidade de Vida:

I - Refeitório - ambiente amplo e arçado destinado a realização de refeições, composto por mesas e cadeiras, refrigeradores e freezers para armazenamento das marmitas, aparelhos de micro-ondas para aquecimento dos alimentos, copa e pias para limpeza e lavagem dos utensílios pessoais;

II - Sala de Estudo - ambiente destinado exclusivamente para estudo, composta por 4 estações individuais;

III - Sala de Jogos - ambiente destinado ao entretenimento e descontração, composto por mesas de bilhar, máquinas de fliperama, jogo de dardos e TV;

IV - Salão de Beleza e Barbearia - ambiente destinado aos cuidados pessoais que promovam a autoestima dos usuários. O ambiente será operacionalizado por empresa contratada;

V - Praça de Alimentação - ambiente destinado a realização de pequenas refeições e lanches rápidos, composto por mesas e cadeiras e máquinas de autosserviço;

VI - Sala da Assessoria do Espaço Qualidade de Vida - ambiente destinado aos servidores da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, para gestão e operacionalização das ações no Espaço Qualidade de Vida;

VII - Sala de Reunião - ambiente destinado para pequenas reuniões;

VIII - Sala de Leitura e Descompressão - ambiente destinado ao relaxamento e revigoramento dos servidores, composto por cadeiras massageadoras, pufes, sofás e livros;

IX - Sala da Brigada de Incêndio - ambiente de uso exclusivo para profissionais especializados na segurança do trabalho e atendimento emergencial;

X - Sala de Recolhimento e Meditação - ambiente destinado a fomentar a tranquilidade, reflexão, paz, harmonia e meditação;

XI - Sala Multidisciplinar - ambiente destinado ao atendimento em saúde por equipes multiprofissionais da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SUBSAÚDE;

XII - Sala de Inovação - Ambiente destinado a promover a cultura de inovação, configurando-se como espaço de experimentação, de solução criativa de problemas e teste de soluções. Destina-se a gerar condições favoráveis à aplicação de metodologias experimentais para criação de soluções com foco no usuário, para uma gestão inovadora e resolutiva em políticas públicas ou gestão governamental. Podendo ser também voltada para atividades que promovam o desenvolvimento do servidor.

§1º As regras para o uso do refeitório são:

I - o acesso ao refeitório é de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, de 8h às 18h;

II - o refeitório é destinado, prioritariamente, para realização das principais refeições durante a jornada de trabalho dos usuários;

III - o usuário deverá deixar a mesa limpa após a refeição. Os copos, utensílios descartáveis e sobras de alimentos deverão ser colocados nas lixeiras, respeitando a coleta seletiva do setor;

IV - ao final da refeição, o servidor poderá utilizar as pias do refeitório para limpeza e higienização;

V - os frascos com álcool 70% disponibilizados em pontos estratégicos do refeitório e demais ambientes do Espaço Qualidade de Vida não devem ser colocados próximos de fontes de calor;

VI - deverão ser utilizados somente recipientes apropriados nos aparelhos de micro-ondas disponibilizados para o aquecimento das refeições: vidros refratários, porcelana, louça, cerâmica, plásticos próprio para micro-ondas e papéis absorventes;

VII - todos os alimentos deverão ser acondicionados em vasilhas fechadas e/ou sacos plásticos próprios para alimentos e identificados com nome, órgão e data, para uso dos refrigeradores destinados ao armazenamento dos alimentos e marmitas;

VIII - todos os alimentos armazenados nos refrigeradores, serão descartados às sextas-feiras, ao final do horário de funcionamento, para a devida limpeza dos equipamentos e garantia da segurança sanitária do ambiente;

IX - não será permitida a entrada e o uso de equipamentos para cocção de lanches, refeições ou qualquer tipo de alimentos no refeitório;

X - o espaço do refeitório poderá ser utilizado para pequenas reuniões comemorativas (aniversários ou confraternizações), mediante agendamento prévio de 48 horas antes do evento, e autorização junto à ASSEQV, bem como cumprimento das normas específicas para esse fim, restrito aos horários de 8h às 11h e de 14h30 às 17h.

§2º As regras para o uso sala de estudo são:

I - o acesso é de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, de 8h às 18h;

II - os usuários deverão utilizar fone de ouvido durante uso de celular, tablete ou computador com som;

III - contribuir para um ambiente calmo e silencioso;

IV - é vedado o consumo de quaisquer alimentos.

§3º As regras para o uso sala de jogos são:

I - a utilização dos kits das mesas de bilhar (bolas e tacos) deverão ser retirados na sala da ASSEQV e registrada a retirada, informando nome, local de trabalho e/ou lotação e data;

II - é de responsabilidade do usuário a devolução do material nas mesmas condições do ato da retirada;

III - é vedada a transferência de responsabilidade dos materiais sem o devido registro na Sala da ASSEQV;

IV - o tempo de utilização dos fliperamas é de até 15 minutos, e das mesas de bilhar de 30 minutos;

V - é vedado o consumo de quaisquer alimentos e bebidas;

VI - é vedado quaisquer tipos de apostas.

§4º O acesso ao Salão de Beleza e Barbearia é de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, de 8h às 18h.

§5º As regras para uso da Sala de Reunião são:

I - agendar previamente, com prazo mínimo de 48 horas, junto à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida;

II - a capacidade máxima é de até 10 pessoas acomodadas em mesa com 5 cadeiras, poltronas e sofá de apoio;

III - solicitar a disponibilização de água e café, bem como a utilização do kit multimídia à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida no ato do agendamento;

IV - a sala deverá ser devolvida ao servidor da ASSEQV designado, nas mesmas condições de limpeza e conservação em que foi recebida;

V - eventuais danos e intercorrências deverão ser imediatamente comunicados à Assessoria do Espaço Qualidade de Vida;

VI - o usuário responsável pela reserva da sala deverá assinar o Termo de Responsabilidade de Uso do Equipamento Multimídia.

§6º As regras para o uso da Sala de Leitura e de Descompressão são:

I - os usuários deverão utilizar fone de ouvido durante uso de celular, tablete ou computador com som;

II - contribuir para um ambiente calmo e silencioso;

III - é vedado o consumo de quaisquer alimentos e bebidas;

IV - o tempo de uso das cadeiras de massagem é de até 10 minutos consecutivos;

V - retirar os objetos dos bolsos antes de utilizar as cadeiras de massagem;

VI - é obrigatório o uso de toucas no cabelo durante o uso das cadeiras de massagem;

VII - manter os livros de uso comum em bom estado;

VIII - para empréstimo dos livros, registrar a retirada junto à Sala da ASSEQV, informando nome, local de trabalho e/ou lotação, telefone para contato, data da retirada e título;

IX - o usuário poderá retirar apenas 1 (um) exemplar a cada ato de empréstimo;

X - o prazo para devolução é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da retirada.

§7º As regras para uso da Sala de Recolhimento e Meditação são:

I - é vedado o uso de tablete ou computador com som;

II - os usuários deverão utilizar fone de ouvido durante uso de celular;

III - contribuir para um ambiente calmo e silencioso;

IV - é vedado o consumo de quaisquer alimentos e bebidas.

§8º As regras para uso da Sala de Inovação são:

I - agendar previamente, com prazo mínimo de 48 horas, junto à ASSEQV;

II - a reserva poderá incluir equipamento multimídia para videoconferência, mediante solicitação;

III - a capacidade máxima é de 28 pessoas acomodadas em mesas e cadeiras, podendo ser requisitadas 12 cadeiras adicionais;

IV - solicitar a disponibilização de água e café à ASSEQV no ato do agendamento;

V - o usuário responsável pela reserva da sala deverá assinar o Termo de Responsabilidade de Uso do Equipamento Multimídia;

VI - a sala deverá ser devolvida ao servidor da ASSEQV designado, nas mesmas condições de limpeza e conservação em que foi recebida;

VII - eventuais danos e intercorrências deverão ser imediatamente comunicados à ASSEQV.

CAPÍTULO II

Da Higiene e Limpeza

Art.14. A limpeza e manutenção do Espaço Qualidade de Vida é de responsabilidade da empresa contratada de prestação de serviço para essa finalidade.

CAPÍTULO III

Da Segurança

Art. 15. Todos os usuários e colaboradores do Espaço Qualidade de Vida deverão estar devidamente identificados com crachás. Eventuais convidados e/ou visitantes deverão ser identificados na portaria do prédio e deverão estar acompanhados de um (a) servidor (a).

Art. 16. O Espaço Qualidade de Vida contará com circuito fechado de TV de monitoramento interno e posto de vigilância diurna.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Os assuntos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUALI, à luz dos normativos legais, em consultas aos órgãos competentes e à legislação pertinente.

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE MAIO DE 2023

Revoga a Portaria nº 122, de 15 de maio de 2023, que altera a Portaria nº 19, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - DANF3E.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 122, de 15 de maio de 2023, publicada no DODF nº 93, de 18 de maio de 2023, página 4, a considerar que é necessária adequação do Ajuste SINIEF nº 48/2021, assim como sua implementação na legislação distrital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 5, de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a obrigação de a distribuidora de combustíveis observar, a cada operação que realizar com empresa adquirente de "óleo diesel B" beneficiada com crédito presumido equivalente ao percentual de 80% do valor da alíquota "ad rem" do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido ao Distrito Federal de que trata o inciso I do art. 2º do Decreto nº 44.081, de 29 de dezembro de 2022, a vigência e a produção de efeitos do ato declaratório a que se refere o art. 1º da Portaria nº 117, de 5 de maio de 2023, expedido em favor da mesma.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 107 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, combinado com o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.478, de 28 de abril de 2023, e no art. 1º da Portaria nº 117, de 5 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deverá ser informado no Registro E111 - Registro de Ajuste de Apuração da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI, da seguinte forma:

I - o campo "COD_AJ_APUR" deverá ser preenchido com o código "DF020499" (Outros créditos Operação Própria);

II - o campo "DESCR_COMPL_AJ" deverá ser preenchido com a expressão "Instrução Normativa nº 5, de 11 de maio de 2023"; e

III - o campo "VL_AJ_APUR" deverá ser preenchido com o valor do crédito a ser apropriado." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 29/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão - Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 112325190), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00006363/2023-17, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa BRASÍLIA DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA-ME, CFDF: 07.807.426/001-09, CNPJ: 27.547.852/0001-50, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 12 de maio de 2023

SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 30/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão - Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 112669192), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00006609/2023-51, RESOLVE:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa DISTRIBUIDOR MIL ALIMENTOS LTDA, CFDF: 07.787.106/001-79, CNPJ: 26.411.286/0001-91, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 16 de maio de 2023

SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 32/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão - Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 112774070), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00006627/2023-32, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa LATICINIO DEALE LTDA, CFDF: 07.889.760/001-70, CNPJ: 04.800.830/0005-88, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 18 de maio de 2023

SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO

VOCÊ CONHECE O

ESPAÇO QUALIDADE DE *Vida*?

O Espaço Qualidade de Vida, coordenado pela Secretaria-Executiva de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria de Fazenda, é um ambiente completamente projetado para promover o seu bem-estar e a integração na área de trabalho, servindo como um espaço de convivência para os servidores e colaboradores do anexo, bem como de outros órgãos do Governo do Distrito Federal.

Fica localizado no 16º andar do anexo do Palácio do Buriti e conta com ambientes climatizados, televisores e vários equipamentos.



GERÊNCIA GERAL DE PESSOAS

Boletim de Atos Administrativos do IGESDF – Livre Nomeação

MATRÍCULA	NOME DO COLABORADOR	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	UNIDADE
15629	SARAH PAMELA FERNANDES LEITE	ASSESSOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	MATRIZ
15647	RICIERE ROMANOS SAVIOLELA VERDEROSSI DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	COORDENADOR - ASSISTENCIA PRE HOSPITALAR	MEDICO GESTOR	FILIAL 4 - UPA CEI
15665	LUDMILLA COPPOLA DE SOUZA RODRIGUES	CHEFE DE NUCLEO- CORPORATIVO	ANALISTA EXECUTIVO	FILIAL 2 - UCAD
15666	GILSON DA SILVA PINTO	GERENTE - CORPORATIVO	ANALISTA EXECUTIVO	FILIAL 2 - UCAD
15667	ANDREZZA DE OLIVEIRA FIGUEIRA PEREIRA	ASSESSOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	FILIAL 2 - UCAD
15668	SANDRA DIVINA MENDES DE SOUSA	ASSESSOR TECNICO	ANALISTA EXECUTIVO	FILIAL 2 - UCAD
15669	PAULA EMANUELLE PAIVA SANTOS	ASSESSOR TECNICO	ANALISTA EXECUTIVO	MATRIZ
15670	CELIA BATISTA DO AMARAL	ASSESSOR TECNICO	ANALISTA EXECUTIVO	FILIAL 2 - UCAD
15671	ANTONIO DIAS DE ARAUJO	CHEFE DE NUCLEO- CORPORATIVO	ANALISTA EXECUTIVO	FILIAL 2 - UCAD

Boletim de Atos Administrativos do IGESDF – Processo Seletivo

MATRÍCULA	NOME DO COLABORADOR	DESCRIÇÃO DE CENTRO DE CUSTO	DESCRIÇÃO DO CARGO	UNIDADE
15606	ADRIANA GONCALVES PAZ	HRSM - Serviço de Enfermagem da Maternidade	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15607	ADRIELLE BARBOSA FARIAS	UPA PLA - Coordenação de Enfermagem	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 14 - UPA PLA
15608	DEBORA CRISTINA SOUZA DE CARVALHO	HB - Serviço de Enfermagem Imagiologia/ Hemod.	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
15609	DEBORA MESSERSCHMIDT DA SILVA	HB - Serviço de Enfermagem da Internação 2º andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
15610	EDNA FRANCISCO DOS SANTOS ALVES	HRSM - Serviço de Enfermagem do PS Adulto	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15612	ILANA ARAUJO RIBEIRO	HB - Serviço de Enfermagem da Internação 5º andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
15613	JANAINA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	HRSM - Serviço de Enfermagem da UTI Neonatal	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15614	LUCIA FLORENTINA DE LIMA SILVA	HRSM - Núcleo de Hemoterapia	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15615	LORENA DARK DE PAULA MOTA	HRSM - Gerência de Enfermagem	ENFERMEIRO	FILIAL 3 - HRSM
15616	LEILA SOARES DE OLIVEIRA	HRSM - Núcleo de Hemoterapia	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15617	ALINE MONTEIRO SANTOS	HRSM - Núcleo de Gestão de Leitos	ENFERMEIRO	FILIAL 3 - HRSM
15618	MAGNA ADRIANA DE SOUSA BOSE	UPA RF - Coordenação Médica	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 12 - UPA RF
15619	NEIDE ROSA DOS SANTOS	UPA SS - Coordenação de Enfermagem	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 7 - UPA SS
15620	ANNA RACHEL SOUZA DOS SANTOS	HRSM - Núcleo da Central Tática de Resolutividade	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15621	RENATA DA SILVA BRITO SA	HRSM - Serviço de Enfermagem da Maternidade	ENFERMEIRO	FILIAL 3 - HRSM
15622	SIMONE SANTOS DE LIMA	HB - Serviço de Enfermagem da Internação 4º andar	ENFERMEIRO	MATRIZ
15623	ARIA FERNANDA DE JESUS CARVALHO DE MELO OLIVEIRA	HB - Serviço de Enfermagem do Centro Cirúrgico	ENFERMEIRO	MATRIZ
15624	BRUNA GABRIELE DE MIRANDA GRENFELL	HRSM - Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar	ENFERMEIRO	FILIAL 3 - HRSM
15625	VITORIA DA SILVA MALAQUIAS	UPA VP - Coordenação de Enfermagem	ENFERMEIRO	FILIAL 15 - UPA VP
15626	CLAUDIA MARIA DE LIMA	HRSM - Serviço de Enfermagem de Gineco. e Obst.	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15627	WULYANE TOMAZ DA SILVA CARVALHO	HB - Serviço de Enfermagem da Internação 10º andar	ENFERMEIRO	MATRIZ
15628	CELSA MESSIAS PEREIRA	HRSM - Núcleo de Vigilância Epidemiológica	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15631	MARCELO DA SILVA PEREIRA	UPA VP - Coordenação de Enfermagem	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 15 - UPA VP
15632	NATHALIA VALERIANO LIMA	HRSM - Serviço de Enfermagem do PS Adulto	ENFERMEIRO	FILIAL 3 - HRSM
15633	ALIETE FERREIRA DOS SANTOS	HRSM - Núcleo de Hemoterapia	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15634	SORANDA FREITAS SANTOS	UPA SS - Coordenação de Enfermagem	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 7 - UPA SS
15635	VANESSA CAROLINE COSTA SILVA ALVES	UPA SS - Coordenação de Enfermagem	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 7 - UPA SS
15636	CAMILA DINIZ GOMES DA FONSECA SILVA	HRSM - Serviço de Enfermagem da Maternidade	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15637	ANA CAROLINA DE ALMEIDA	HRSM - Serviço de Enfermagem da UTI Adulto	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15638	IONARIA DA SILVA MUNIZ	HRSM - Serviço de Enfermagem da UTI Adulto	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15639	KELY PITALUGA RIBEIRO	HRSM - Serviço de Enferm de Cir. Geral, VBU	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15640	LARISSA FERREIRA LEMES	HRSM - Serviço de Enferm de Cir. Geral, VBU	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15641	ALINE SAMARA BARBOSA CHAGAS DA SILVA	HRSM - Serviço de Enfermagem da UTI Adulto	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15642	SANDRA GURGEL DE JESUS GOMES	HRSM - Serviço de Enferm de Cir. Geral, VBU	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15643	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA PACHECO	HB - Serviço de Enfermagem do Centro Cirúrgico	ENFERMEIRO	MATRIZ
15644	LARISSA MOREIRA SILVA	HRSM - Serviço de Enfermagem do PS Adulto	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15646	ISA SOARES SILVA	DVP - Núcleo de Gestão Estratégica da Informação	ANALISTA DE TI II	MATRIZ
15630	SHEYLA DE OLIVEIRA BARRETO	UPA RF - Coordenação Multiprofissional	ASSISTENTE SOCIAL	FILIAL 12 - UPA RF
15648	FABRICIO CASTRO GADELHA	UPA SS - Coordenação Médica	MEDICO PEDIATRA	FILIAL 7 - UPA SS
15649	MARINA RODRIGUES MARTINS ROCHA	HB - Serviço de Saúde Funcional	FISIOTERAPEUTA	MATRIZ

15650	ROBSOM VALERIO DE OLIVEIRA	UCAD - Núcleo de Manutenção UCAD/ UPH	ARTIFICE DE MANUTENCAO	FILIAL 2 - UCAD
15651	LAILA DE MIRANDA CHAVES OLIVEIRA	HB - Serviço de Saúde Funcional	FISIOTERAPEUTA	MATRIZ
15653	AMANDA PARENTE UDO	HRSM - Núcleo de Hemoterapia	MEDICO HEMATOLOGISTA E HEMOTERAPEUTA	FILIAL 3 - HRSM
15654	LUCRECIA MARTINS DA COSTA	HRSM - Núcleo de Laboratório Clínico	TECNICO DE LABORATORIO	FILIAL 3 - HRSM
15657	JACQUELINE RODRIGUES VIEIRA	HRSM - Núcleo de Radiologia e Imaginologia	TECNICO EM RADIOLOGIA	FILIAL 3 - HRSM
15658	NAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA FREITAS	HRSM - Serviço de Fonoaudiologia	FONOAUDIOLOGO	FILIAL 3 - HRSM
15659	THAIS CRISTINA CAMPOS SANTOS	HRSM - Serviço de Saúde Funcional	FISIOTERAPEUTA	FILIAL 3 - HRSM
15660	RUBIA DINIZ DE ANDRADE	HRSM - Serviço de Saúde Funcional	FISIOTERAPEUTA	FILIAL 3 - HRSM
15662	PEDRO HENRIQUE ALVES MENDES	HRSM - Serviço de Cirurgia Geral	MEDICO CIRURGIAO GERAL	FILIAL 3 - HRSM
15663	SARA NUNES DE BRITO	HRSM - Serviço de Pediatria	MEDICO PEDIATRA	FILIAL 3 - HRSM
15664	CAROLINA GOMES DOS SANTOS	HRSM - Serviço de Saúde Funcional	FISIOTERAPEUTA	FILIAL 3 - HRSM

Boletim de Atos Administrativos do IGESDF - Desligamentos

MATRÍCULA	DATA DEMISSÃO	NOME DO COLABORADOR	DESCRIÇÃO DE CENTRO DE CUSTO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	UNIDADE
11216	27/05/2023	ANDRE ALVES MATOS DE LIMA	UCAD - Núcleo de Hotelaria HB	Sem função	BIOLOGO	FILIAL 2 - UCAD
2113	27/05/2023	CLARISSE TORRES CAVALCANTE	HB - Serviço de UTI Pediátrica	Sem função	MEDICO INTENSIVISTA PEDIATRICO	MATRIZ
14244	23/05/2023	EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR	HB - Serviço de Cirurgia Vascular	Sem função	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	MATRIZ
14885	24/05/2023	FELIPE GOMES DE OLIVEIRA SANTANA	UCAD - Núcleo de Insumos Farmacêuticos HB	Sem função	AUXILIAR DE FARMACIA	FILIAL 2 - UCAD
5383	24/05/2023	HENRIQUE DE MORAES SANTOS	UCAD - Gerência Geral de Administração	Sem função	CONSULTOR IV - RDE 003.2019 (Extinto)	FILIAL 2 - UCAD
1729	26/05/2023	HILANA MARIA MARQUES DA ROCHA	HRSM - Serviço de Enfermagem da Clínica Médica	Sem função	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
15363	25/05/2023	ILUMA PEREIRA DA SILVA E HONORATO LOPES	HB - Serviço de Enfermagem Imagiologia/ Hemod.	Sem função	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
9453	23/05/2023	JEFFERSON NUNES DOS SANTOS NEVES	HRSM - Serviço de Enfermagem de Gineco. e Obst.	Sem função	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
11702	23/05/2023	JOAO PAULO DE SOUSA FREITAS	DIEP - Núcleo de Humanização	Sem função	AUXILIAR DE HUMANIZACAO	MATRIZ
10544	28/05/2023	MARIA ROSANE DE SOUZA DA SILVA	UPA PAR - Coordenação Multiprofissional	Sem função	AUXILIAR DE FARMACIA	FILIAL 9 - UPA PAR
2761	25/05/2023	MOEMA SILVA MENEZES	HB - Núcleo de Vigilância Epidemiológica	Sem função	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
14790	23/05/2023	PAULO CESAR NUNES RESTIVO	HB - Serviço de Clínica Médica	Sem função	CHEFE DO SERVIÇO DE CLINICA MEDICA	MATRIZ
12161	23/05/2023	RAYLANE LOPES DE ABREU	HRSM - Serviço de Enfermagem da Nefrologia	Sem função	ENFERMEIRO	FILIAL 3 - HRSM
9634	24/05/2023	RENATA VASQUES PALHETA AVANCINI	HRSM - Serviço de Neonatologia	Sem função	MEDICO NEONATOLOGISTA	FILIAL 3 - HRSM
5489	27/05/2023	ROBERTO FERREIRA TOBIAS	HRSM - Serviço de Anestesi. e Med. Peri operatori	Sem função	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	FILIAL 3 - HRSM
14799	22/05/2023	SARAH BATISTA BARBOSA VIEGAS	HRSM - Serviço de Nutrição Dietética	Sem função	CHEFE DO SERVIÇO DE NUTRICA O DIETETICA - RDE 003.2019 (Extinto)	FILIAL 3 - HRSM
1208	22/05/2023	SUSANA MARIA MELO DE OLIVEIRA	HB - Serviço de Enfermagem da Emergência	Sem função	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
12533	26/05/2023	WALLISSON CASTRO ALVES DE ARAUJO	UCAD - Núcleo de Pessoas UPH	Sem função	ANALISTA I	FILIAL 2 - UCAD

Boletim de Atos Administrativos do IGESDF - Movimentações

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	OBJETO DO PROCESSO	CARGO SES	LOTAÇÃO	UNIDADE
14366940	WILSA MARIA DA SILVA	04016-0009482/2023-40	RETORNO	TECNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE CLINICA MEDICA	HBDF
14389479	DILMA MARIA DE ANDRADE	04016-00029626/2023-84	RETORNO	FISIOTERAPEUTA	NUCLEO DE SAUDE FUNCIONAL	HBDF
1654667	CATHERINE BRAGA MONTEIRO	04016-00026431/2023-82	RETORNO	BIBLIOTECARIO	GERENCIA DE ENSINO E PESQUISA	HBDF
1657097	PATRICIA ARLENE REGIS PIRES	04016-00028122/2023-47	RETORNO	BIBLIOTECARIO	GERENCIA DE ENSINO E PESQUISA	HBDF
1740784	LUCIMAR DE FÁTIMA MARTINS	04016-00012854/2023-15	RETORNO	ENFERMEIRO	UNIDADE DE CLINICA MEDICA	HBDF
16613317	CLAUDENICE DE J. C. DA NOBREGA	04016-00009601/2023-64	RETORNO	TECNICO ENFERMAGEM	UNIDADE DE CENTRO OBSTETRICO	HRSM
14339056	MARIA S. A. DO NASCIMENTO SILVA	04016-00001977/2023-21	RETORNO	TECNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIATRICA	HRSM
16614755	ISLA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA	04016-00001710/2023-33	RETORNO	TECNICO ENFERMAGEM	DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	HRSM
16577515	PAULA REGINA PEREIRA BRAZ	04016-00009189/2023-82	RETORNO	FISIOTERAPEUTA	NUCLEO DE SAUDE FUNCIONAL	HRSM
16595092	ANA LUIZA DE SOUZA FARIA	04016-00008646/2023-11	RETORNO	ENFERMEIRO	DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	HRSM
14365804	SARAH BATISTA BARBOSA VIEGAS	04016-00036448/2023-48	RETORNO	NUTRICIONISTA	NUCLEO DE NUTRICA O E DIETETICA	HRSM
16604075	DAISY DE FARIAS MARTINS	04016-00016137/2023-62	RETORNO	ASSISTENTE GAPS TEC LAB HEM	NUCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	HRSM
1797387	LAUZIMAR DE AZEVEDO RIBAS	04016-00008443/2023-25	RETORNO	TECNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE CENTRO OBSTETRICO	HRSM

Boletim de Atos Administrativos do IGESDF - Devolução de Servidores

MATRÍCULA	NOME DO COLABORADOR	DESCRIÇÃO DO CARGO ATUAL	FUNÇÃO ATUAL	CARGA HORÁRIA ATUAL	SETOR/ UNIDADE DE ORIGEM	JUSTIFICATIVA	CARGA HORÁRIA PROPOSTA	DESCRIÇÃO DO CARGO PROPOSTO	FUNÇÃO PROPOSTA	SETOR/ UNIDADE DE DESTINO	STATUS
30099	Ana Lúcia Lacerda Melo	Médico I Plantonista	-	12	UPA PAR - Coordenação Médica	Aumento de Carga Horária	24	Médico I Plantonista	-	UPA PAR - Coordenação Médica	AUTORIZADO
5402	Vera Belém de Silva	Secretaria de Clínica de Diagnóstico (Sistema)	-	40	DIEP - Núcleo de Apoio ao Paciente	Inclusão de Função / Alteração de Centro de Custo	40	Secretaria de Clínica de Diagnóstico (Sistema)	Chefe de Núcleo - Cooperativo	DIEP - Núcleo de Apoio ao Paciente	AUTORIZADO
30099	Ana Lúcia Lacerda Melo	Médico I Plantonista	-	12	UPA PAR - Coordenação Médica	Aumento de Carga Horária	24	Médico I Plantonista	-	UPA PAR - Coordenação Médica	AUTORIZADO
5002	Bianca Barrios Barben	Consultor IV - RDE 003.2019	-	40	DP - Associação de Relações Institucionais	Alteração de Centro de Custo	40	Consultor IV - RDE 003.2019	-	DMS - Diretoria de Atenção à Saúde	AUTORIZADO
15407	Marileny Pinho Cunha	Assistente Administrativo	-	40	DP - Núcleo de Produção UPH	Alteração de Centro de Custo	40	Assistente Administrativo	-	DP - Núcleo de Produção UPH	AUTORIZADO
15449	Sandra Mara de Oliveira Cavalcante	Assistente Administrativo	-	40	DP - Núcleo de Produção HRSM	Alteração de Centro de Custo	40	Assistente Administrativo	-	DP - Núcleo de Produção HRSM	AUTORIZADO
18034	Marcos Vinícius Reis de Silva	Analista Executivo	-	40	DP - Coordenação de Qualidade e Transparência	Mudança de Unidade	40	Analista Executivo	-	HB - Superintendência HB	AUTORIZADO
13902	Rayane Caroline De Azevedo Cavalcante Lacerda	Analista Executivo	-	40	UCAD - Gerência Geral de Pessoas	Alteração de Centro de Custo	40	Analista Executivo	-	UCAD - Gerência de Administração e Patrimônio	AUTORIZADO